



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-120200

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RADIO FM, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL PARA ATENDER NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de rádio FM para a divulgação dos atos institucionais de interesse da Administração Municipal de Ponta De Pedras-PA.

Restou devidamente demonstrada a necessidade da referida contratação, a luz do requerimento inaugural, que traduz a gama de serviços indispensáveis à administração, e que são rotineiramente prestados por pessoa jurídica habilitada na locação de software para esta finalidade.

Verifica-se a existência nos autos de proposta de Pessoa Jurídica denominada de Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 02.858.045/0001-27, com sede na Praça Paulo VI, s/nº,. Centro, CEP nº. 68.830 – 000, Ponta de Pedras / PA.

Considerando que consta dos autos as justificativas inseridas na proposta apresentada pela Empresa junto à Comissão Permanente de Licitação referente ao preço do serviço oferecido para divulgação de atos institucionais;

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerado que a matéria, inexigibilidade de licitação, está capitulada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 que traz textualmente o seguinte:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) a necessidade da contratação dos serviços de divulgação de atos institucionais por parte da Administração Municipal;
- b) a comprovação de notória especialização, além de atuação satisfatória da rádio FM mencionada, conforme atestado de capacidade técnica apresentado;
- c) o preço proposto para prestação dos serviços contábeis é o preço praticado na região, conforme apurado pela CPL, através da proposta apresentada;
- d) a presença do elemento confiança justifica também o fato do Poder Executivo, escolher, dentre os muitos sistemas também gabaritados, aquele que mais inspira sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos da Administração, maior compatibilidade com seus desideratos;

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja formalizada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de locação de software de gestão pública, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras-PA, 25 de fevereiro de 2021.

Nádia Santos
Procuradora Municipal
Decreto nº 03/202